

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.307/04

Parnamirim, 28 de abril de 2004.

Dá nova redação aos artigos 9º e 10, caput, e revoga os incisos I e II, deste último artigo, do Decreto nº 5.157, de 15 de abril de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e à vista do disposto pelo art. 84 da Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2001,

### DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 9º e 10, caput, do Decreto nº 5.157, de 15 de abril de 2002, passam a vigor com a redação seguinte:

"Art. 9º. A Certidão Positiva de Débito Tributário (CPD) é fornecida quando constatada a existência de débito vencido oriundo de lançamento fiscal, de pendências de dados cadastrais, ou, ainda, em caso de transferência de imóvel, quando for observada a existência de crédito tributário de qualquer natureza em relação ao referido bem, desde que já vencido e em nome do transmitente."(NR)

"Art.10. A Certidão Positiva de Débito Municipal, com efeitos de Certidão Negativa (CPEN), é emitida, em relação ao sujeito passivo requerente, quando for constatada a existência de débito de tributo Municipal cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:(NR)

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

- a) moratória;
- b) depósito do seu montante integral;
- c) impugnação ou recurso fiscal em processo administrativo;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança ou em tutela antecipada;
- e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras ações judiciais;
- f) parcelamento."

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 10 do Decreto nº 5.157, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AGNELO ALVES**  
Prefeito

  
**JOSÉ JACAUNA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Tributação